



## ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### DECRETO Nº. 19, DE 20 DE BRIL DE 2021.

*“Regulamenta no Município de Dores do Turvo a Lei Federal Nº 14.131, de 30 de março de 2021 que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores municipais até 31 de dezembro de 2021.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, **Valdir Ribeiro de Barros** no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e demais pertinentes;

Considerando os temas da Lei Federal nº 14.131 de 30 de março de 2021;

Considerando a necessidade de regulamentação da referida Lei a nível Municipal;

Considerando trata-se de medida capaz de proporcionar benefícios principalmente para os servidores municipais;

### DECRETA:

**Art. 1º** – Os servidores municipais, ativos, inativos e os pensionistas do Município de Dores do Turvo poderão autorizar, de forma irrevogável e irreatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive aqueles realizados por intermédio de cartões de crédito.

**Parágrafo único** – Os contratos de consignação referente à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive aquele realizado por intermédio de cartões de crédito concedido aos servidores públicos celebrados com instituições financeiras, também poderão ser firmados eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional ou mecanismos eletrônicos, de telecomunicações ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam a segurança na operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

**Art. 2º** – Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I** – consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

**II** – consignante: órgãos ou entidade da Administração Municipal Direta, Autárquica Fundacional que realiza descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;

**III** – consignado: os servidores e pensionistas de que trata o art. 1º;

**IV** – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou decisão judicial;

**V** – consignação voluntária: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia em favor de instituição credenciada pela Administração, observando também o disposto no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3º** – Ficam mantidos os credenciamentos de consignatários já existentes podendo o Município credenciar novas instituições financeiras a qualquer tempo para os serviços regulamentados por este decreto.

**Art. 4º** – A qualquer momento poderá o Município descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências deste Decreto ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigor, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 5º** – A consignação voluntária pode ser cancelada:

**I** – por força de lei;

**II** – por ordem judicial;

**III** – por vício insanável no processo de consignação;

**IV** – quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;

V – por solicitação da entidade consignatária;

VI – pela Administração Pública, a qualquer tempo, no caso do art. 5º;

VII – por solicitação do consignado, desde que tenha prévia e expressa aquiescência do consignatário.

**Art. 6º** – Até dia 31 de dezembro de 2021 o percentual máximo de consignação será de 40%, dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartões de crédito.

**Art. 7º** – Após o dia 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no artigo 1º deste Decreto ultrapassem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte:

**I** – ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no artigo 1º deste Decreto para as operações já contratadas;

**II** – ficará vedada a contratação de novas obrigações.

**Art. 8º** – Fica facultada a concessão de carência, por até 180 (cento e oitenta) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor deste Decreto mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

**Art. 9º** – O número máximo de parcelas da modalidade de empréstimo consignado será de cento e quarenta e quatro meses.

**Art. 10º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 20 de abril de 2021.

**Valdir Ribeiro de Barros**

**Prefeito do Município de Dores do Turvo**

**Código Identificador: 22359234409**

#### **DECRETO Nº 20 de 20 de abril de 2021.**

#### **“DISCIPLINA FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA DE DORES DO TURVO NA DATA COMEMORATIVA DE 21 DE ABRIL DE 2021 ”**

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **Valdir Ribeiro de Barros**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

**Considerando** as medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dores do Turvo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

**Considerando** a operacionalização de procedimentos administrativos e a necessidade de prestação dos serviços à população em período excepcional e conturbado;

**Considerando** que é mais benéfico ao bom andamento dos serviços a suspensão do expediente de forma contínua (e não intercalada);

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Não haverá ponto facultativo nas repartições públicas Municipais do Poder Executivo do Município de Dores do Turvo no dia 21 abril de 2021, relativos ao Dia de Tiradentes.

**Art. 2º** - Como medida compensatória fica determinado como ponto facultativo das atividades não essenciais da Administração o dia 23 de abril de 2021.

**Art. 3º** - Fica estritamente proibida a concessão de autorização das chefias máximas ou das Secretarias para banco de horas, dispensa ou qualquer outra forma de liberação das atividades regulares nos dias referidos no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º** – Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 20 de abril de 2021.

**Valdir Ribeiro de Barros**

**Prefeito do Município de Dores do Turvo**

---

**Código Identificador: 22359235409**

---

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato do quinto termo aditivo ao contrato nº 002/2021.** Licitatório nº 99/2017, Pregão presencial nº 48/2017. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de plantões na área médica aos usuários do Sistema de Saúde, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais). Vigência: 30/03/2021 a 31/05/2021. Data da assinatura: 30/03/2021. Fornecedora: Empresa **KAROLINE MONTEIRO KAIZER - ME**. Contratante: Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

---

**Código Identificador: 22839230409**

---

**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato de contrato 041/2021.** Processo nº027/2021. Inexigibilidade nº 003/2021. Credenciamento nº 002/2021. Objeto: Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados de cirurgião geral, para realização de cirurgias e atendimentos médicos cirúrgicos, com demandas estabelecidas pelo coordenador de saúde ou previamente agendado pela Secretaria de Saúde do Município de Dores do Turvo MG. Valor total R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Vigência: 19/04/2021 a 31/12/2021. Data da assinatura: 19/04/2021. Fornecedora: Empresa **FORTUCI MEDICINA LTDA**. Contratante: Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

---

**Código Identificador: 22839231409**

---

**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato de contrato 042/2021.** Processo nº 028/2021. Dispensa nº 006/2021. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Autoclave para os Consultórios Odontológicos, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Dores do Turvo MG. Valor R\$ 10.270,00 (dez mil, duzentos e setenta reais). Vigência: 19/04/2021 a 31/12/2021. Data da assinatura: 19/04/2021. Fornecedora: Empresa **DENTAL SORRISO DE JUIZ DE FORA LTDA**. Contratante: Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

---

**Código Identificador: 22839232409**

---

**O MUNICIPIO DE DORES DO TURVO MG,** torna público que será realizado no dia 04/05/2021, as 14:00 horas – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 – tipo menor Preço. Objeto: Contratação de empresa habilitada para fornecimento de grade aradora intermediaria para atender as demandas da Secretaria de Agricultura do Município de Dores do Turvo MG. O edital em seu teor estará a disposição dos interessados na sala de licitação desta Prefeitura, situada na Praça Cônego Agostinho José de Resende, nº 30, centro. Informações pelo número: (32) 3576 – 1130 e-mail: [licitação@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitação@doresdoturvo.mg.gov.br). Dores do Turvo, 20 de abril de 2021. Eliete Rosa dos Santos Coutinho – Pregoeira Municipal.

---

**Código Identificador: 22839233409**

---

